



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Bairro Cabral - CEP 64000-920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0018536-76.2021.6.18.8000**INTERESSADO** : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**ASSUNTO** :

Decisão nº 8 / 2022 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC/CPL

**REFERÊNCIA: PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0018536-76.2021.6.18.8000****ASSUNTO: Análise do pedido de impugnação ao Edital nº 07/2022, interposto pela empresa SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**

A Pregoeira do TRE-PI, designado pela Portaria nº 33/2022, no exercício das suas atribuições, apresenta resposta à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 interposta pela empresa **SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**.

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

O item 12.1 do Edital prevê que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de **até 03 dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública. Uma vez que o certame está agendado para dia 22/02/2022 e o pedido foi encaminhado via e-mail dia 17/02/2022, é tempestivo.

**2 – DA SÍNTESE DOS FATOS E DO PLEITO**

A empresa em epígrafe apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, cujo objeto é a contratação dos serviços de motorista para as Eleições 2022, com a seguinte alegação:

2.1. Alega que a convenção coletiva de trabalho utilizada para a composição dos custos da contratação na planilha de formação de preços (anexo I do Edital) está vencida, uma vez que em 24/01/2022 foi homologada a CCT PI000011/2022 que reajustou o piso salarial e benefícios como vale-alimentação da categoria de trabalhadores do setor de asseio e conservação, com abrangência territorial em Teresina-PI.

Cita a legislação afeita à matéria, doutrina e jurisprudência para, ao final, pedir o provimento da impugnação com retificação do edital nos termos impugnados.

**3 – DA APRECIAÇÃO**

Analizados os termos da impugnação apresentada, verificou-se a necessidade de atualização do valor previsto na planilha de custos em face da publicação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, que alterou o valor do piso salarial e do auxílio alimentação.

Deste modo, assiste razão à Impugnante, devendo-se retificar os valores constantes no Edital, com a necessária a atualização da planilha de custo e formação de preços, em observância à orientação do Colendo TCU no Acórdão acostado ao doc. 1020081

**4 – CONCLUSÃO**

Consubstanciado no entendimento acima exposto e com base no art. 24, § 1º do Decreto nº 10.024/2019, conheço do pedido de impugnação, no mérito, julgá-lo **procedente**.

O certame será suspenso para alterações no instrumento convocatório, com posterior publicação concedendo novo prazo para apresentação das propostas de preços.

CPL, em 21 de fevereiro de 2022.

**Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino**  
**PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 21/02/2022, às 13:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1450202** e o código CRC **1CB6331D**.